



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 096/2016

**PROFESSOR GERSON - PMDB E VEREADORES DA BANCADA DO PMDB**, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121, do Regimento Interno e Artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, no cumprimento do dever, requerem que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, à Senhora Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração e à Senhora Lenide Alves Pereira, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **requerendo informações das competentes Secretarias acerca do ligamento dos aparelhos condicionadores de ar da Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva, em Sorriso – MT.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que no ano de 2015, este Parlamentar apresentou a Indicação 104/2015, que versava exatamente sobre este assunto e que na época, a Secretaria de Educação e Cultura respondeu, dizendo que faria a inclusão do pleito nos cronogramas de execução, todavia até o presente momento nada foi realizado;

Considerando que atualmente grande parte das Escolas deste município conta com aparelhos condicionadores de ar nas salas de aula, os quais garantem um ambiente mais confortável e favorável ao processo de ensino-aprendizagem e que a Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva tem sofrido com a falta de um ambiente mais adequado ao processo de ensino e aprendizagem;

Tendo em vista o Inciso V, do Artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

Considerando que com o propósito de consagrar o Princípio da Transparência nos atos da Administração Pública, a Constituição conferiu ao Poder Legislativo Municipal, a prerrogativa de fiscalizar as ações governamentais do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2016.

  
PROFESSOR GERSON  
Vereador PMDB

  
DIRCEU ZANATTA  
Vereador PMDB

  
MARLON ZANELLA  
Vereador PMDB